

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 29/2026

Referência: [Projeto Lei Ordinária nº 35/2026](#)

Autor do Projeto: **Paulo de Oliveira Cruz Neto**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE GARANTIA DE CONFORTO TÉRMICO NAS SALAS DE AULA DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM/ES, INCLUINDO A UTILIZAÇÃO DE ENERGIA SOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a assegurar condições adequadas de conforto térmico nas salas de aula das escolas e creches da rede pública municipal de ensino, mediante a adoção das seguintes medidas:

- I – instalação de sistemas de climatização, inclusive aparelhos de ar-condicionado;
- II – adequação da infraestrutura elétrica necessária ao funcionamento dos equipamentos;
- III – garantia de ventilação adequada e circulação de ar;
- IV – adoção de soluções arquitetônicas e tecnológicas complementares.
- V – implantação progressiva de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica nas unidades escolares, visando garantir sustentabilidade energética e redução de custos operacionais.

Art. 2º. As medidas previstas no artigo anterior deverão ser implementadas de forma progressiva e planejada, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá elaborar, em prazo razoável, não superior a 180 (cento e oitenta) dias, plano de implementação da presente Lei, contendo:

- I – diagnóstico das condições térmicas das unidades escolares;
- II – definição de critérios técnicos de prioridade;
- III – cronograma de execução progressiva;
- IV – estimativa de impacto orçamentário.
- V – estudo de viabilidade técnica e econômica para implantação de energia solar.

Parágrafo único. O plano deverá estabelecer prazo razoável para a universalização das medidas previstas nesta Lei.

 (28)3529-6280

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES-CEP29330-000

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Art. 4º. Os projetos de construção, ampliação ou reforma de unidades escolares deverão prever soluções que assegurem condições adequadas de conforto térmico e eficiência energética, incluindo, sempre que possível, a instalação de sistemas de energia solar.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá garantir a manutenção periódica dos sistemas de climatização instalados, assegurando seu pleno funcionamento.

Art. 6º. A execução desta Lei observará rigorosamente os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente:

- I – legalidade;
- II – impessoalidade;
- III – moralidade;
- IV – publicidade;
- V – eficiência, com ênfase na otimização dos recursos públicos, redução de custos com energia elétrica e melhoria da qualidade do ambiente escolar.

Parágrafo único. Fica vedada a omissão injustificada na adoção das medidas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, bem como mediante:

- I – convênios com os governos estadual e federal;
- II – parcerias público-privadas;
- III – programas de incentivo à energia sustentável.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim/ES, 23 de abril de 2026.

Tiago Faria Leal
Vereador-Presidente
Biênio 2025/2026

 (28)3529-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES–CEP29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 340035003100320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.